



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.562/2010.  
De 05 de agosto de 2010.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Paróquia Bom Jesus do Bom Fim, entidade religiosa, inscrita no CNPJ. sob nº 02.724.569/0019-54, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, nº. 12 – Centro – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre parte da área construída, ou seja, um barracão com a área construída de 265,815 m<sup>2</sup> (29,70 x 8,95) do prédio público situado à Rua 30, lote 04 da Quadra J-5, Jardim Cananéia, construído sobre a área de terreno de 545,40 m<sup>2</sup>, com as seguintes descrições:

"Inicia, no alinhamento da Rua 30, com a divisa da área remanescente do lote 04 da Quadra J5; deste ponto segue em reta na distância de 6,15 m, confrontando com Rua 30, deflete a direita e segue em desenvolvimento de curva 9,67 m, confrontando com a Rua 30; deflete a direita e segue em reta na distância de 37,95 m, confrontando com a Área-A; deflete a direita e segue em reta na distância de 15,00 m, confrontando com Área B; deflete a direita e segue em reta na distância de 33,45 m, até o ponto inicial, confrontando com a Área Remanescente do lote Qd J-5; encerrando esta descrição:

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e destina-se à realização de trabalhos sociais, tais como Pastoral da Criança, Vicentinos, Catequese, Liturgia e outros trabalhos Sociais a serem realizados pela comunidade paroquiana local.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de agosto de 2010.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Almir Rodrigues Bueno**  
Chefe de Negócios Jurídico



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO Nº. 162.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro da Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM**, entidade religiosa, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.724.569/0019-54, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, n.º 12 – Centro – Pilar do Sul/SP., neste ato representada por seu Pároco Sr. **JOSÉ BENEDITO GOMES NETO**, brasileiro, RG n.º 17.887.671, inscrito no CPF 087.326.308-16 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 2.562/2010, de 05 de agosto de 2010**, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre parte da área construída, ou seja, um barracão com a área construída de 265,815 m<sup>2</sup> (29,70 x 8,95) do prédio público situado à Rua 30, lote 04 da Quadra J-5, Jardim Cananéia, construído sobre a área de terreno de 545,40 m<sup>2</sup>, com as seguintes descrições:

“Inicia, no alinhamento da Rua 30, com a divisa da área remanescente do lote 04 da Quadra J5; deste ponto segue em reta na distância de 6,15 m, confrontando com Rua 30, deflete a direita segue em desenvolvimento de curva 9,67 m, confrontando com a Rua 30; deflete a direita e segue em reta na distância de 37,95 m, confrontando com a Área- A; deflete a direita e segue em reta na distância de 15,00 m, confrontando com Área B; deflete a direita e segue em reta na distância de 33,45 m, até o ponto inicial, confrontando com a Área Remanescente do lote Qd J-5; encerrando esta descrição:

**Cláusula 2ª** – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.562/2010, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**Cláusula 3ª** – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.562/2010, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e destina-se à realização de trabalhos sociais, tais como a Pastoral da Criança, Vicentinos, Catequese, Liturgia e outros trabalhos Sociais a serem realizados pela comunidade paroquiana local, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

Pe. José Benedito Gomes Neto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

126

**Cláusula 4ª** - Ficarà por conta da **CONCESSIONÁRIA** as reformas necessárias e indispensáveis para ocupação, bem como, a manutenção do prédio, inclusive pagamento de contas de energia elétrica e água e, deverá requerer junto à Elektro e Sabesp o cadastro como contribuinte.

**Cláusula 5ª** - Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

**Cláusula 6ª** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

**Cláusula 7ª** - Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 05 de agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Concedente

*Pe. José Benedito Gomes Neto*  
PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM

Diocese de Itapetininga

Pe. JOSÉ BENEDITO GOMES NETO

Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

*16.360.010*

RG. nº

*21.364.469*